

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI N° 177/2023**

Tendo esta comissão, recebido na data de 16/11/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei n° 95/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL n°177/2023, que “Altera dispositivo na Lei n.º 4.869, de 10 de julho de 2014 e dá outras providências.”* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa adequar a Lei nº4.869/2023 que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros de acordo com o julgamento dos embargos declaratórios da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 5337 ED-AgR-ED/DF.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos
Presidente da CCJ*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

*Lacimar Cezário da Silva
Membro*

*Giordane Alberto Carvalho
Membro*